



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.167/22
DE 27 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS JÁ EXISTENTES E MATRICULADOS JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ APÓS A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 DE 19/12/79.

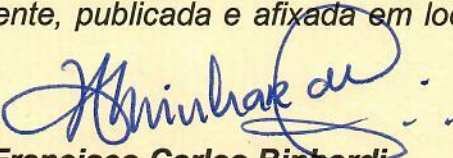
Art. 1º - Os imóveis urbanos existentes no Município com área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e/ou com testada inferior a 5 (cinco) metros que já tenham Matrícula aberta junto ao oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, após a vigência da Lei federal nº 6.766/79 de 19/12/79, são tidos como regulares nesta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 27 de junho de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria do
Gabinete do Prefeito